DESPACHO

Em cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 67, c/c art. 209, ambos do Regimento Interno, determino a leitura do Projeto de Lei nº 717/2026, que "Considera atendidas as condicionantes de desoneração ou de redução de carga de tributos federais previstas nos benefícios fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) concedidos com fundamento em convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), quando o não cumprimento delas decorra do disposto no art. 4º da Lei Complementar federal nº 224, de 2025.", de autoria do(a) Governador do Estado, no Expediente em Sessão Plenária da 20ª Legislatura.

Na sequência, distribua-se o referido Projeto de Lei às seguintes comissões:

- Comissão de Finanças e Tributação.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO
1ª Secretária